



Despacho

Considerando que o programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas», criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2017, de 2 de novembro, e estatuído pelo Regulamento n.º 124/2018, de 21 de fevereiro, tem como objeto a promoção de “práticas de voluntariado juvenil no âmbito da preservação da natureza, florestas e respetivos ecossistemas”;

Considerando que, nos termos do preâmbulo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2017, de 2 de novembro, se “o sucesso da preservação ambiental passa pela sensibilização da população em geral, certo é que passa, muito particularmente, pelo envolvimento dos jovens e sua forte consciencialização para este aspeto, de modo a que o futuro conte com uma sociedade mais preparada para o desafio essencial da preservação ambiental”;

Considerando o alcance e relevo das atividades a desenvolver no âmbito do programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas», que contribuem, através de metodologias de educação não formal, para o aumento das competências e sensibilização dos cidadãos jovens para questões ambientais e o conhecimento geral sobre a natureza e florestas;

Considerando que as associações de jovens desenvolvem atividades de relevante interesse público, atuando ao abrigo de princípios e finalidades que justificam serem consideradas entidades promotoras no âmbito do programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas»;

Reconhece-se às entidades previstas como entidades promotoras no artigo n.º 3 do Regulamento n.º 124/2018, de 21 de fevereiro, condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, *ex vi* Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, no âmbito do programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas».

Este despacho produz efeitos a partir de 18 de maio de 2018.

Lisboa, 17 de maio de 2018.

O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto,



(João Paulo Rebelo)